



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016
(da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PLC 1370/2016, que "autoriza a reversão de parte do superávit técnico atuarial do Fundo Previdenciário do Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF autorizado a reverter do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV para o Fundo Financeiro de Previdência, previstos no art. 73 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, até 75% do valor correspondente ao superávit técnico atuarial relativo ao DFPREV, conforme avaliação atuarial de 2016 realizada pela Caixa, observado o seguinte:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar nova redação ao texto, a fim de aperfeiçoar a proposição, além de suprimir a expressão "Caixa Econômica Federal" por "Caixa", tendo em vista a modernização da marca do banco estatal a partir de 2005.

Sala das Comissões,

SANDRA FARAJ
Deputada Distrital

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____